

PROJETO DE LEI N° , **DE 2009.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de motocicletas e motonetas, adquiridas no mercado interno, destinadas ao transporte remunerado de pessoas e mercadorias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Motocicletas e motonetas, adquiridas no mercado interno, destinadas ao transporte remunerado de pessoas e mercadorias, a que se refere à Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - São beneficiários da isenção de que trata o art. 1º os mototaxistas e motoboys definidos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 3º - O direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º fica condicionado:

I - à comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, relativamente aos tributos e contribuições federais;

II - à manifestação da Secretaria da Receita Federal sobre:

- a) o atendimento do requisito estabelecido no I do artigo 3º desta Lei;
- b) a condição de beneficiário da isenção descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As motocicletas e motonetas adquiridas, no mercado interno, na forma do art. 1º, poderão ser transferidos, sem o pagamento dos respectivos impostos:

I - para qualquer pessoa e a qualquer título, após o decurso do prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da Nota Fiscal de aquisição do fabricante nacional; ou

II - a qualquer tempo e qualquer título, para pessoa física que atenda às condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º, desde que a transferência seja previamente aprovada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade industrial deve ser fomentada pelo Estado, mormente quando ela é meio para o desempenho de outras atividades remuneradas.

A edição da recente Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou o exercício das atividades do profissionais em transporte de passageiros e entregas de mercadorias pecou por apenas regulamentar, não fomentando essa nova atividade econômica exercida por relevante parcela de trabalhadores brasileiros.

Daí o presente projeto de lei vem em boa hora suprir essa lacuna, prevendo, expressamente, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de pessoas e mercadorias a que se refere à Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009.

Visa tal proposição legislativa, em síntese, fomentar a atividade de mototaxistas e motoboys, para que aqueles que já exercem essa nobre profissão tenham condições de adquirir motocicletas e motonetas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

JANETE CAPIBERIBE

Deputada Federal – PSB/AP